

Proc. Administrativo 21.673/2023

De: Claudio K. - SMVO

Para: SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras

Data: 08/08/2023 às 09:56:49

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMVO, SMA-LC-ALT, SMVO - SM, SMA-PGM-JEA

ADITIVO PRAZO - RENOVE SOLUÇÕES (DESTINAÇÃO RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL) INEXIGIBILIDADE 62/2021

Segue aditivo de prazo do contrato 654/2021 da empresa RENOVE SOLUÇÕES EM RECICLAGEM LTDA - ME, proveniente do processo de Inexigibilidade 62/2021.

vigência: 12 (doze) meses.

—
Claudio Kozan
administrativo

Anexos:

ADITIVO_PRAZO_RENOVE_SOLUCOES_INEX_62_2021_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
José Claudimar Borges	11/08/2023 08:14:50	1Doc	JOSÉ CLAUDIMAR BORGES CPF 762.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8C4F-8AFA-4455-80BF**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ADITIVO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 654/2021, da Empresa **RENOVE SOLUÇÕES EM RECICLAGEM LTDA - ME** proveniente da licitação realizada através do processo de inexigibilidade Nº 62/2021, sendo:

- Aditivo de Prazo 12 (doze) meses

Justifica-se o aditivo de prazo, visto que o contrato possui grande quantidade de saldo, e que a empresa ainda continua sendo a única do município que realiza este tipo de serviço, mantendo assim o mesmo valor contratado inicialmente.

Francisco Beltrão, 08 de agosto de 2023

José Claudimar Borges
Secretário Municipal de Viação e Obras





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C4F-8AFA-4455-80BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ CLAUDIMAR BORGES (CPF 762.XXX.XXX-04) em 11/08/2023 08:14:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8C4F-8AFA-4455-80BF>

De: Claudio K. - SMVO

Para: -

Data: 08/08/2023 às 09:57:23

anexos:

- Certidões
- Aceite da empresa

—

Claudio Kozan
administrativo

Anexos:

ACEITE_DA_EMPRESA.jpeg
certidao_32462620000139.pdf
Certidao_32462620000139.pdf
Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RENOVE SOLUCOES EM RECICLAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.462.620/0001-39

Certidão n°: 39804833/2023

Expedição: 08/08/2023, às 09:47:43

Validade: 04/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RENOVE SOLUCOES EM RECICLAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.462.620/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RENOVE SOLUCOES EM RECICLAGEM LTDA
CNPJ: 32.462.620/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:47:18 do dia 08/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/02/2024.

Código de controle da certidão: **63FA.1C31.380C.6306**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.462.620/0001-39
Razão Social: RENOVE SOLUCOES EM RECICLAGEM LTDA ME
Endereço: ROD PR 483 KM 11 BARRACAO 02 / INTERIOR / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85606-899

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2023 a 27/08/2023

Certificação Número: 2023072902242595398379

Informação obtida em 08/08/2023 09:46:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Proc. Administrativo 1- 21.673/2023

De: Claudio K. - SMVO

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 10/08/2023 às 14:10:52

Encaminho o presente processo para prosseguir tramitação.

—

Claudio Kozan
administrativo

Proc. Administrativo 2- 21.673/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 11/08/2023 às 08:31:01

Bom dia.

Segue solicitação de aditivo de prazo para análise e parecer jurídico.

Em anexo contrato.

Obrigada

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

CONT_654_RENOVE_SOLUCOES_EM_RECICLAGEM_LTDA_ME.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 654/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa RENOVE SOLUÇÕES EM RECICLAGEM LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, RENOVE SOLUÇÕES EM RECICLAGEM LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.462.620/0001-39, com sede na ROD PR 483 KM 11, CEP: 85606899, interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 62/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na destinação final de resíduos de entulhos oriundos de construção e reformas das obras públicas da municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	77827	Prestação de serviços de destinação final de resíduos da construção civil – RCC, oriundos de construção e reformas das obras públicas da municipalidade.	M3	2.500,00	20,00	50.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo inexigibilidade nº 62/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND'sFGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 62/2021 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e de taxas de prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7440	11.001.15.452.1501.2077	511	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
7730	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
8010	11.002.15.451.1501.2082	0	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
7950	11.002.15.451.1501.2080	0	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
8680	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
7970	11.002.15.451.1501.2081	0	3.3.90.39.82.02	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os entulhos deverão ser recebidos pela CONTRATADA no seu endereço, ou seja: RODOVIA PR-483, KM-11, S/N, BARRACÃO 2, interior do Município de Francisco Beltrão, no prazo máximo de 4(quatro) horas a partir do momento da solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá receber e destinar os resíduos das caçambas de recolhimento em local devidamente licenciado pelo órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso no ato de recebimento da caçamba metálica seja constatado que os resíduos contidos na caçamba não sejam os especificados neste termo, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE para avaliar a destinação correta, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá manter pessoal qualificado para orientação e acompanhamento do motorista do CONTRATANTE quando do descarregamento dos entulhos no local indicado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

PARÁGRAFO QUINTO - A vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.
- A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado, documentos que comprovem sua habilitação de destinação final para resíduos de construção civil.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de inexigibilidade nº 62/2021 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficará a cargo do servidor ILSON MOREIRA FERREIRA, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, telefone (46) 3520-2122.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,




MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 10 de agosto de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RENOVE SOLUÇÕES EM
RECICLAGEM LTDA - ME
CONTRATADA
VALDECIR MOTHER
CPF 627.669.619-68

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES

Proc. Administrativo 3- 21.673/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 11/08/2023 às 15:21:58

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMVO, SMA-LC-ALT, SMVO - SM, SMA-PGM-JEA

ADITIVO PRAZO - RENOVE SOLUÇÕES (DESTINAÇÃO RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL) INEXIGIBILIDADE 62/2021

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0976_2023_Proc_21673_Aditivo_de_Prazo_servico_continuo_Renove_destinacao_final_de_residuos_deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0976/2023

PROCESSO Nº : 21673/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
INTERESSADA : RENOVE SOLUÇÕES EM RECICLAGEM LTDA - ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, em que pretende a prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 654/2021 (Inexigibilidade n.º 62/2021), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de destinação final de resíduos da construção civil de reformas e obras públicas.

O processo veio acompanhado de concordância da Contratada, cópia do Contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizado pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

¹Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Quanto aos serviços de destinação final de resíduos de construção civil de reformas e obras públicas, verifica-se que esses são pagos por carga realizada e não mensalmente como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Assim, conclui-se que o serviço em apreço pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para a manutenção das obras públicas e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, tratando-se de necessidade permanente da Administração, ainda que não todos os dias, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, observa-se que foi efetuado um aditivo de prazo.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 09/08/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 08/08/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo em 12 meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 654/2021 (Inexigibilidade n.º 62/2021),

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

firmado com a empresa **RENOVE SOLUÇÕES EM RECICLAGEM LTDA - ME**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 11 de agosto de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 70DE-E990-2F33-09E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 11/08/2023 15:22:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/70DE-E990-2F33-09E8>

Proc. Administrativo 4- 21.673/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 14/08/2023 às 07:15:17

prazo destinação resíduos construção civil

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_493_2023_renove.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	14/08/2023 15:17:08	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4620-F5A7-445B-BAFE**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 493/2023

PROCESSO N.º : **21.673/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 654/2021 – INEXIGIBILIDADE N.º 062/2021**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE REFORMAS E OBRAS PÚBLICAS**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 654/2021, referente à prestação de serviços de destinação final de resíduos da construção civil de reformas e obras públicas.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo, documentos pertinentes, certidões, além do parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0976/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para o fim de prorrogar o prazo em 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 11 de agosto de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4620-F5A7-445B-BAFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 14/08/2023 15:15:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4620-F5A7-445B-BAFE>

Proc. Administrativo 5- 21.673/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 29/08/2023 às 10:57:53

BOM DIA

EM ANEXO: 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 654/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2021, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_2_PRAZO_CONT_654_RENOVE_SOLUCOES_REC.pdf

PUBLICACAO_2_CONT_654_2021.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 654/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa RENOVE SOLUÇÕES EM RECICLAGEM LTDA - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: RENOVE SOLUÇÕES EM RECICLAGEM LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.462.620/0001-39, com sede na ROD PR 483 KM 11, CEP: 85606899, interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços na destinação final de resíduos de entulhos oriundos de construção e reformas das obras públicas da municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação da prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 21.673/2023.

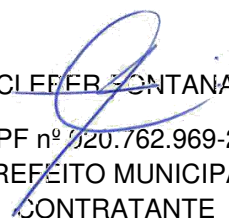
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 09 de agosto de 2024.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	77827	Prestação de serviços de destinação final de resíduos da construção civil – RCC, oriundos de construção e reformas das obras públicas da municipalidade.	M3	2.500,00	20,00	50.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 08 de agosto de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RENOVE SOLUÇÕES EM
RECICLAGEM LTDA - ME
CONTRATADA
VALDECIR MOTHER
CPF 627.669.619-68

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SW LAVANDERIA EIRELI.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Nº 850/2023 - Pregão nº 153/2022.

OBJETO: Prestação de serviços para lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes na Casa Apoio estabelecida na cidade de Curitiba, encaminhadas pelo Município para tratamento de saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido para adicionar meta física do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 20.948/2023.

ADITIVO: A CONTRATADA executará, além do previsto no contrato, os serviços abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	83314	LAVAGEM DE FRONHAS	SERV	351	2,10	737,10
001	2	83315	LAVAGEM DE LENÇOL E SOBRE LENÇOL	SERV	950	4,40	4.180,00
001	3	83316	LAVAGEM DE COBERTOR E EDREDON	SERV	605	20,07	12.142,35
001	4	83317	LAVAGEM DE TOALHAS DE BANHO E ROSTO	SERV	102	2,87	292,74
001	5	83318	LAVAGEM DE CORTINAS	SERV	12	29,55	354,60
001	6	83319	LAVAGEM DE CAPAS DE ÔNIBUS	SERV	127	3,84	487,68
Valor total a ser acrescido ao contrato							18.194,47

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:311DF55B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 617/2023 – Pregão nº 73/2022.

OBJETO: Prestação de serviços para locação por hora trabalhada de motoniveladora, escavadeira hidráulica, rolo compactador vibratório e caminhão caçamba basculante tração 6x4, para atendimento das atividades da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido de adição de meta, bem como pela prorrogação do prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 21.937/2023.

ADITIVO: 1 - O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 30 de novembro de 2023.

2 - A CONTRATADA executará além do previsto no contrato original, os serviços especificados abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade de horas a ser acrescida	Preço unitário R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
001	9	80107	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO LISO, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 09 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 HP. ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2010.	Hora	178	226,00	40.288,00

Francisco Beltrão, 22 de agosto 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:1870B022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público de extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa RENOVE SOLUÇÕES EM RECICLAGEM LTDA - ME

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 654/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 62/2021.

OBJETO: Prestação de serviços na destinação final de resíduos de entulhos oriundos de construção e reformas das obras públicas da municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação da prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 21.673/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 09 de agosto de 2024.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	77827	Prestação de serviços de destinação final de resíduos da construção civil – RCC, oriundos de construção e reformas das obras públicas da municipalidade.	M3	2.500,00	20,00	50.000,00

Francisco Beltrão 08 de agosto de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:865E9E0E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo: